



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Projeto de Lei nº 159, de 08 de maio de 2017.**

**EMENTA: Dispõe sobre a criação da função de Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município e; Considerando o disposto no art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, a função de Fiscal de Contratos Administrativos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável por contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal será designado 01 (um) servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

Art. 3º - O Fiscal de Contrato deverá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, que atuará em todos os contratos administrativos, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, a descrição



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente será considerado, automaticamente, o Fiscal do Contrato.

Art. 4º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;

IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;

V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município ou o setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública municipal deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 5º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 6º - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação do Fiscal de Contrato.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto Municipal, o Manual do Fiscal de Contrato, passando, com a edição, a fazer parte integrante desta Lei, para o uso obrigatório pelos Órgãos desta Administração Municipal.

Art. 8º - Os procedimentos previstos no Manual, decorrentes dos Contratos Administrativos da Administração Municipal, no que couber, deverão ser aplicados as Atas de Registro de Preços.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos oito (08) de maio de dois mil e dezessete (2017).

**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**